

**ORDEM, PROGRESSO E COLONIALIDADE: AS ALTERAÇÕES NO MARCO
NORMATIVO AMBIENTAL E A EXPORTAÇÃO DE MADEIRA NO BRASIL EM
2020***

*ORDER, PROGRESS AND COLONIALITY: CHANGES IN THE ENVIRONMENTAL LEGAL
FRAMEWORK AND EXPORT OF WOOD IN BRAZIL IN 2020*

*ORDEN, PROGRESO Y COLONIALIDAD: CAMBIOS EN EL MARCO AMBIENTAL Y LA
EXPORTACIÓN DE MADERA EN BRASIL EN 2020*

Lucas Machado Fagundes¹

Emanuela Gava Caciatori²

Alex da Rosa³

Resumo: O artigo busca demonstrar como o projeto da modernidade sustenta o processo de exploração de recursos naturais no Brasil, contextualizando e analisando criticamente o caso das alterações do marco normativo referente à exportação de madeira realizadas pelo IBAMA em 2020. Apoiando-se em perspectivas descoloniais, pensa-se no projeto de modernização que marca seu início no séc. XV e envolve múltiplos processos que, dentre outros elementos, sustenta-se sobre o colonialismo. Modernidade e colonialidade são legitimadas por elementos jurídicos flagrantemente inconstitucionais, que por vontade política privilegiam setor privados cujos interesses são o lucro via exploração de recursos naturais existentes na Amazônia Legal. A pesquisa utiliza método indutivo e o procedimento é a investigação documental do marco normativo ambiental pertinente ao caso em questão. Como aporte teórico crítico extra-normativo, uma revisão bibliográfica de perspectiva descolonial oferece elementos para análise dos substratos epistemológicos que sustentam as orientações e posicionamentos do governo.

*Artigo submetido em 19/04/2021 e aprovado para publicação em 09/06/2021.

¹ Pós-doutor em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2018). Doutor (2015) e Mestre (2011) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor e pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Professor visitante no Mestrado em Direitos Humanos da Universidad Autónoma de San Luis de Potosí, México. Professor do Doutorado em Ciências Sociais Universidade de Buenos Aires - UBA, Argentina. Pesquisador GT-Clacso (Conselho Latino-americano de Ciências Sociais). Email: lucas-sul@hotmail.com. OrcidID: <https://orcid.org/0000-0003-0017-8100>.

² Mestranda em Direitos Humanos na Universidad Autónoma de San Luis Potosí/México – Bolsista do Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología-CONACYT/México. Especialista em Direito Tributário pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Pesquisadora do Grupo de trabalho - CLACSO (Conselho Latino-americano de Ciências Sociais) Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos. Pesquisadora do Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-americano, na linha de Direitos Humanos, Constitucionalismo Crítico e processos constituintes na América Latina - Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC. UASLP/México. Pesquisadora no grupo Estado, Direito e Capitalismo Dependente-Universidade Federal de Alagoas/Brasil. E-mail: emanuela_gc@hotmail.com. OrcidID: <https://orcid.org/0000-0003-4572-171X>.

³ Mestrando em Direitos Humanos e Sociedade pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) – Bolsista FAPESC; Graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Membro do Grupo Andradeano de Criminologia Crítica. E-mail: alexdarosa@hotmail.com.br. OrcidID: <https://orcid.org/0000-0003-1797-6053>.

Palavras-chave: Amazônia Legal; Descolonialidade, Exportação de madeira; IBAMA; Modernidade.

Abstract: The article seeks to demonstrate how the modernity project sustains the process of exploiting natural resources in Brazil, contextualizing and critically analyzing the case of changes in legal framework for wood export made by IBAMA in 2020. Based on decolonial perspectives, the modernization project, that marks its beginning in the century. XV and involves multiple processes that, among other elements, are based on colonialism, is thought. Modernity and coloniality are legitimized by blatantly unconstitutional legal elements, which by political will privilege the private sector whose interests are profit through the exploitation of natural resources existing in the Legal Amazon. The research uses an inductive method and the procedure is the documentary investigation of the environmental legal framework pertinent to the case. As an extra-normative critical theoretical contribution, a bibliographic review from a decolonial perspective offers elements for the analysis of the epistemological substrates that support the government's orientations and positions.

Keywords: Legal Amazon; Decoloniality; Export of wood; IBAMA; Modernity.

Resumen: El artículo busca demostrar cómo el proyecto de modernidad sustenta el proceso de explotación de los recursos naturales en Brasil, contextualizando y analizando críticamente el caso de cambios en el marco normativo para las exportaciones de madera realizadas por el IBAMA en 2020. Con base en perspectivas descoloniales, se piensa en el proyecto de modernización que marca su inicio en el siglo. XV e involucra múltiples procesos que, entre otros elementos, se basan en el colonialismo. La modernidad y la colonialidad están legitimadas por elementos legales flagrantemente inconstitucionales, que, por voluntad política, favorecen a los sectores privados cuyos intereses se lucran con la explotación de los recursos naturales existentes en la Amazonía Legal. La investigación utiliza un método inductivo y el procedimiento es la investigación documental del marco normativo ambiental relevante para el caso en cuestión. Como aporte teórico crítico extra-normativo, una revisión bibliográfica desde una perspectiva descolonial ofrece elementos para el análisis de los sustratos epistemológicos que sustentan las orientaciones y posiciones del gobierno.

Palabras-Clave: Amazonia Legal; Descolonialidad, Exportación de madera; IBAMA; Modernidad.

Introdução

A floresta amazônica é delimitada, em território brasileiro, pelo que se chama “Amazônia Legal”, instituída pela Lei 1.806/53 e que contempla nove estados (nem todos integralmente) e 772 municípios, dando a estes uma condição jurídica diferenciada visando estabelecer políticas específicas que levem em conta as questões territoriais e econômicas (IBGE, 2020).

A luta do Brasil para proteção da Amazônia é desafio gigantesco que há décadas tensiona interesses: do agronegócio, de garimpeiros, povos e comunidades indígenas, coletivos ambientalistas, construtoras, madeireiras, hidrelétricas, indústrias farmacêuticas, entre outros, e mais recentemente o Presidente da República Jair Bolsonaro, seu Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles e o presidente do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente), Eduardo Fortunato Bim.

Isso porque no devir histórico contra o desmatamento da Amazônia, legislações, órgãos, recursos, organizações não governamentais e diversas frentes se dedicam à preservação assegurada e posta como dever constitucional. Todavia, apesar de encontrar-se aumento à deflorestação também em outras épocas e governos, poucas vezes as políticas institucionais e propostas legislativas foram tão flagrantemente inconstitucionais e voltadas à interesses de setores privados como na atual gestão dos representantes públicos.

Como estudo de caso, este texto busca analisar as modificações normativas constantes no documento Despacho Interpretativo nº 7036900/2020-GABIN (gabinete da Presidência do IBAMA), relativo à Autorização de Exportação para os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, que declarou a caducidade e a revogação tática da instrução normativa (IN) IBAMA n. 15/ 2011, que buscou abolir a exigência do DOF (documento de origem florestal), entre outros requisitos, em casos relativos à exportação de madeira.

Em um cenário recorde de desmatamento, em fevereiro de 2020 empresas madeireiras (Associação das Indústrias de Madeira do Estado do Pará/AIMEX e Madeireira CONFLORESTA) entraram com pedido via Ofício Conjunto nº 001/2020 requerendo afrouxamento dos mecanismos de fiscalização referentes à exportação. Já no dia seguinte à instauração do processo administrativo no IBAMA (Processo nº 02001.003227/2020-84), a assessoria da Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFLO) abriu vista do procedimento à Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC) para elaboração de parecer técnico sobre a questão, que se opôs veementemente ao pedido das madeireiras (nota técnica nº 2/2020/CGMOC/DBFLO e nota técnica nº 3/2020/DBFLO).

Não obstante, seguindo a recusa do IBAMA à nota técnica produzida, o coordenador do CGMOC foi exonerado de seu cargo. Após esses acontecimentos, uma nova nota técnica foi produzida, opondo-se a primeira e em acordo com o pedido das madeireiras, que

rapidamente contou então com o efetivo despacho 7036900/2020-GABIN, assinado pelo Eduardo Fortunato Bim, atual presidente do IBAMA.

O presente estudo busca tomar esse processo analisando não só seus elementos jurídicos, já bem contestados na Ação Civil Pública Cível de número 1009665-60.2020.4.01.3200 tramitada na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM da Justiça Federal da 1ª Região, mas também tomando componentes teóricos e epistemológicos que de fundo permitem a sustentação dessas posições.

Sendo assim, busca-se oferecer o paradigma descolonial como oposição à colonialidade, inseparável da modernidade, como sua outra cara ocultada. As argumentações em favor do desmatamento da Amazônia em grande parte subsistem pela ideia de progresso, de modernidade, que se sustentam numa visão eurocêntrica de vida e de produção de mundo. Não obstante, sua formalização enquanto documento jurídico indica as relações de poder intragovernamentais e o papel que as instituições e o próprio direito têm na legitimação desses processos.

1. Perspectivas descoloniais sobre a modernidade

A crítica descolonial de matriz *dusseliana* localiza o início da modernidade em 1492, com os processos de ocupação e invasão da América por Europa (DUSSEL, 1994). Logo, a Modernidade e a colonialidade são esferas de um mesmo processo histórico de dominação do conhecimento, da subjetividade e do poder, conforme destaca Aníbal Quijano (2010). Isso significa que a modernidade com os seus discursos desenvolvimentistas encobre a face colonial que em realidade sustenta o desenvolvimento para apenas uma pequena parcela da humanidade, enquanto a imensa maioria padece na miséria, na exploração e na degradação ambiental, incluindo nesse pacote de consequências nefastas não só os sujeitos humanos, mas também a natureza.

No mesmo sentido, Pazello (2018, p. 1562) destacou que a ideia de “[...] americanidade é um ato constitutivo do moderno sistema mundial e, assim, com o novo mundo surgem não só a colonialidade, mas também a etnicidade, o racismo e, em suas esteiras, a novidade ou a modernidade”; para este autor a colonialidade se dá como relações políticas e epistêmicas (2018, p. 1559). Assim sendo, entre os instrumentos da reprodução destas facetas modernas está a ideia de Estado-nação moderno e a concepção monocultural de produção jurídica que encobrem as relações materiais existente na sociabilidade moderna.

A partir destas referências, cabe destacar que Crítica é a crítica do modo de sociabilidade moderna como condição produtora da colonialidade, ou seja, resta por reconhecer que a mutabilidade imediata da sociabilidade moderna não é possível sem a ruptura mediata dos próprios instrumentos modernos como estratégia de transformação. Tal é o caso das apostas que muitos movimentos populares vêm realizando no cenário das chamadas tensões criativas da revolução (LINERA, 2019) ou o Direito como arma de libertação (DE LA TORRE RANGEL, 2006).

Assim, Enrique Dussel propõe que o primeiro momento do pensamento crítico é a localização geopolítica e a estruturação do espaço sócio-histórico. O próprio Dussel (2011) menciona que não é o mesmo nascer em Nova Iorque que nascer na África ou qualquer outro lugar do mundo no Sul Global (SANTOS, 2010)⁴. Isso porque as realidades do Sul Global foram colonizadas pelas metrópoles de plantão no que tange à subjetividade, à epistemologia e às relações de poder, consolidando uma hegemonia daquilo que Immanuel Wallerstein (2005) chamou de sistema-mundo disseminado como universalismo europeu (2007).

A reprodução desta hegemonia universalista se reproduz graças aos instrumentos modernos do Estado-nação e do direito monocultural. Wallerstein (2007) alerta para o fato de que nos argumentos hegemônicos ocultam-se interesses materiais específicos, que investem nas campanhas militares, por exemplo, como foi o caso da conquista da América, e seguem investindo contemporaneamente no capitalismo transnacionalizado sobre as territorialidades e subjetividades regionais.

Na esteira da criticidade que se destaca acima, cabe uma crítica pontual contra o resultado mais voraz da modernidade atualmente, qual seja, o capitalismo. O filósofo Frantz Hinkelammert (2018) propõe que a modernidade é o momento cultural do capitalismo, que por sua vez é o momento econômico da modernidade. Com estes pilares, a modernidade sustenta seu discurso nas narrativas democráticas, constitucionais e de direitos humanos apenas no plano formal, desconectados da realidade concreta e da materialidade da vida das pessoas. Por essa razão, Juan José Bautista S. (2018, p. 06) se pergunta: “El problema es ¿por qué en medio de tanto conocimiento ‘supuestamente verdadero’, de tanto desarrollo científico y tecnológico, hay tanta acumulación de miséria y injusticia y destrucción de la naturaleza a niveles nunca antes imaginados?”.

⁴ A ideia de Sul Global, abordada por Boaventura de Sousa Santos, parte da perspectiva que a geopolítica, diferente da geografia hegemônica, reconhece determinadas áreas como efeitos perversos do capitalismo e do colonialismo moderno. (SANTOS, 2010)

Tem-se então, a configuração da lógica *mercadocêntrica* ou a totalização do mercado da qual fala Hinkelammert (2018). No mesmo sentido, vem Atilio Boron com a ideia de mercantilização da vida social (2001) e Carlos Rivera Lugo (2019) com o Estado de fato: ambas teses visualizam a preponderância de um mercado potencializado pela forma Estado-nação e pelo direito monista moderno. Finalmente, seguindo as reflexões de Juan José Bautista S. (2018, p. 06): “Ya no es sólo el capitalismo el problema, sino el horizonte histórico y cultural que lo hizo posible, llamado Modernidad”.

Com esta última afirmação, cabe reforçar a ideia de que ao destacar o capitalismo como ponto de criticidade, não se está reduzindo a uma crítica puramente econômica do fenômeno, pois se entende que o horizonte da descolonialidade é necessariamente uma crítica a colonialidade do poder, entendido desde Quijano como:

[...] o poder é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças (QUIJANO, 2010, p. 71)

Por esta razão, se observa que crítica descolonial é crítica à sociabilidade da modernidade, que é uma sociabilidade entendida desde a perspectiva da economia política, não reducionista ao economicismo, tal qual destaca Carlos Rivera Lugo (2019, p. 58)

[...] nossa compreensão sobre a economia política não pode reduzir a sua dimensão estrutural às relações de poder e de força que a sustentam, mas necessariamente deve adentrar também na sua dimensão enquanto processo de produção de sujeitos e de constituição de subjetividades. Sem esta outra dimensão, nos espera somente o perigo do mais vulgar economicismo.

Portanto, falar de crítica descolonial é um horizonte primeiro de interpretação da modernidade como estrutura cultural que sustenta junto à estrutura econômica capitalista um processo global de exploração de sujeitos, subjetividades e seus âmbitos de interpretação do mundo; ademais, é claro, que o ponto de sustentação de tal projeto é uma exploração material dos recursos próprios da natureza existente nas territorialidades protegidas por uma lógica de relacionamento diferenciadas: enquanto ao sujeito moderno, Ser é Ter, aos sujeitos na dimensão da luta descolonial Ser é viver em harmonia, dentro de uma cosmovisão não exploratória.

Boaventura Santos (2010a) chamou estas perspectivas descoloniais de Epistemologias do Sul⁵, dimensionada como valorização pluricultural de diferentes formas de conhecimento que abrem o horizonte de compreensão do mundo para além da compreensão ocidental moderna, possibilitando a visibilidade de outras formas de relação entres seres humanos e entre os humanos e a natureza.

Seguindo esse entendimento, Quijano (2000) propõe que a América foi o primeiro espaço-tempo de um novo padrão de poder, sendo a primeira identidade da modernidade. Dois processos foram fundamentais e são os eixos desse novo padrão de poder: a ideia de raça e a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho em torno do capital e do mercado mundial. A ideia de raça é uma categoria mental da modernidade, que não existia antes da América, e se constitui como instrumento de classificação⁶ e dominação social, pois se baseia na ideia de que existe uma suposta diferença biológica entre os seres humanos, tornando alguns supostamente naturalmente inferiores aos outros.

Nesse cenário, o capitalismo é a nova estrutura de controle do trabalho. Com a conquista da América, todas as formas de controle e exploração do trabalho e de produção-apropriação-distribuição de produtos passaram a se articular em torno do mercado mundial e da relação capital-salário. Isso não significou a exclusão da escravidão, servidão, etc., mas essas diferentes modalidades ganharam uma nova forma, sempre estando vinculadas ao capitalismo e ao mercado mundial. Houve uma mudança na forma como essas relações se constituem, em primeiro lugar porque passaram a destinar-se a produzir para o mercado mundial e, em segundo lugar, porque todas essas outras formas estavam articuladas ao capital e ao mercado e, portanto, umas às outras. Esse processo configurou um novo padrão global de controle do trabalho, eixo para a configuração de um novo padrão global de poder, a modernidade/colonialidade, e é a partir desse processo que se instaura e posteriormente se consolida o capitalismo mundial (QUIJANO, 2000).

Assim que a Europa se estabeleceu no controle do mercado mundial, também passou a impor seu domínio em todas as regiões do mundo, atribuindo novas identidades como África, Ásia e a própria ideia de Oriente. Bem como no aspecto econômico, em que todas as formas de controle do trabalho passaram a se articular sob o capital, o novo padrão de poder reduziu

⁵ Entendo por epistemologia do Sul a reivindicação de novos processos de produção e valorização de saberes válidos, científicos e não científicos, e de novas relações entre os diferentes saberes, a partir das práticas das classes e grupos sociais que sofreram sistematicamente as desigualdades injustas e a discriminação causadas pelo capitalismo e pelo colonialismo. (SANTOS, 2010b, p. 43)

⁶ Sobre o tema ver: QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e classificação social. Em: SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. São Paulo: Editora Cortez, 2010a.

experiências, culturas e histórias à ordem cultural global e hegemônica da Europa Ocidental. O que não se encaixava naquele padrão era encoberto e/ou cotado como exótico, primitivo. A Europa também passou a dominar a produção de subjetividade, de cultura, de conhecimento em particular. Em outras palavras, o capitalismo não se reduz à esfera econômica! Tal qual dito acima. Também foi imposto às *raças* dominadas que aprendessem a cultura dos dominadores, desde a produção de epistemes até a dominação subjetiva, religiosa, ou seja, houve (e ainda existe) uma colonização do imaginário dos dominados, de sua intersubjetividade (QUIJANO, 2000).

Esse padrão de poder foi o primeiro de fato mundial. A conquista da América, que produz a modernidade e a construção da potência mundial do capitalismo eurocêntrico, impacta a história da humanidade e atinge não só a Europa, como se poderia acreditar, mas toda a mundialidade. Quijano (2000) aponta que a mentira do conceito de modernidade é que esse processo partiu da América e não da Europa. A América representa a face oculta da modernidade: a colonialidade. As implicações da modernidade na Europa Ocidental e no resto do mundo, constituído como sua periferia, são abismais; portanto, todo conceito de modernidade é necessariamente ambíguo e contraditório.

No contexto do século XXI, experienciamos um cenário de aquecimento global, emissão exacerbada de gases causadores do efeito estufa, como dióxido de carbono e metano, extinção de espécies animais, elevação da temperatura e do nível do mar, desmatamento e destruição de múltiplos ecossistemas, catástrofes ambientais etc., enfim, uma multiplicidade de eventos que direcionam nosso olhar para as questões ecológicas, impondo uma reflexão sobre como chegamos aqui e o que podemos fazer para mudar o rumo, ou, mais tragicamente, o que pode acontecer se não mudarmos. O prognóstico não é muito animador, no entanto, é uma tarefa teórica e política que pensemos nas alternativas existentes e a serem desenvolvidas, bem como que olhemos para as diferentes formas de resistências já existentes, especialmente aquelas que partem da periferia do mundo ou do Sul global.

Aqui partimos da ideia de que a crise ecológica é resultado do paradigma ocidental moderno, que é um dos alicerces do capitalismo e da visão hegemônica do que significa desenvolvimento nesse modelo de civilização. Segundo Josef Estermann (2012), em realidade se trata uma crise de todo o modelo civilizacional, de todo o modelo de sociedade que se baseia nesse paradigma dominante, uma vez que crises coexistem e se aglutinam em diversos campos, como financeiro, ecológico e político.

Em termos ambientais, efetivamente, o sistema ignora as mudanças climáticas e a evidente finitude dos recursos naturais, como petróleo, recursos minerais, fauna, flora e água, e a resposta da ordem constituída é basicamente a de consumir até se esgotar, com o poder do Norte impondo (simbólica ou militarmente) aos países do Sul global que as políticas de exploração de matérias-primas se mantenham vigentes (ESTERMANN, 2012).

As mudanças decorrentes da interação humana em explorar os recursos naturais, junto a seu modelo civilizatório centrado na utilização de recursos fósseis é tamanha que inaugurou uma nova era geológica: o antropoceno.

O termo surge nos anos 2000 com Crutze e Eugene, dois geógrafos que a partir das modificações das datações de carbono – aspectos físicos quanto a emissão de carbono na terra – oriundos da interferência do homem no mundo e de sua composição social, caracterizaram nossa época como uma nova era geológica, tendo em vista tamanhas modificações.

Impactante, a teoria seguiu por uma série de críticas que tensionam a centralidade do “antropos” na composição de tais mudanças, assim como discutem a datação dessa nova era, se vinculada à revolução industrial ou até mesmo ao período neolítico nas primeiras manufaturas humanas. Apesar de iniciar no campo das ciências duras, as ciências humanas passaram a fazer parte da discussão e multiplicar suas abordagens conforme a centralidade, conforme sugerem outras interpretações como o Capitaloceno, Holoceno etc.

Isso não é apenas sobre aquecimento global e as mudanças climáticas. Dados de 2015 elencam nove marcadores paradigmáticos para manutenção da vida na terra: mudança climática, carga de aerossóis na atmosfera, poluição química, acidificação dos oceanos, degradação da camada de ozônio, uso da água potável, uso da terra, perda de biodiversidade, interferência nos ciclos de hidrogênio e fósforo, sendo que estes dois últimos já passaram dos limites controláveis. Dos demais, ou encontram-se em médio risco ou ainda não se tem completamente seus limites estabelecidos (STEFFEN et al, 2015).

O antropoceno seria marcado por uma alteração fundamental do humano na natureza. Elementos como o colonialismo e a revolução industrial, assim como a criação das ciências humanas e ciências naturais são aspectos que marcam o séc. XVII não apenas por suas marcações de carbono, mas também em seus marcadores sociais, elementos suficientes para afirmar que se trata de outra era geológica.

Viveiros de Castro e Déborah Danowski (2019) destacam que uma crítica ao antropoceno não pode ser reduzida à uma crítica ao capital, embora este seja um de seus elementos fundamentais e estruturantes (MOORE, 2016). Isso porque, como a modernidade

implica dimensões relativas também ao estatuto ontológico da humanidade, o homem surge como duplo empírico transcendental “no fundamento das positivities e no elemento das coisas empíricas” (FOUCAULT, 2002, p. 475), ou seja, o homem torna-se objeto de estudo ao mesmo tempo em que é protagonista dessa investigação. É a ênfase do *antropos*, discutida dentro dos teóricos do antropoceno, que estamos colocando em questão. Isso para dizer que não basta apenas destituir o capital e sua hegemonia para a solução dos imediatos e automática de todos os problemas, muito embora esta seja a primeira tarefa.

Bruno Latour em duas ocasiões (2019a; 2019b) conceitua a diferença entre modernos e não modernos por meio da antropologia simétrica. Argumenta que o advento da modernidade se sustenta sobre uma separação entre a natureza e cultura, desenvolvida por volta do séc. XVI-XVII, em que a sociedade passou a organizar-se e distribuir-se a partir e tendo em vista a manutenção dessa separação. Carlos Marés (2018) afirma que a natureza foi expulsada da modernidade, que contrapôs a sociedade civil à sociedade natural, e uma das tarefas do momento presente é justamente reverter essa cisão falsamente dicotômica.

Situação difícil, essa separação feita por meio do que chamamos de ciência (as humanas, as jurídicas, sociais aplicadas, econômicas, etc.) vai distribuir os discursos em paradoxos: a natureza não é uma construção nossa, é transcendente e nos ultrapassa, enquanto a sociedade é uma construção nossa e imanente a nossa ação. Em contrapartida, podemos reconstruir a natureza em laboratório, imanência, enquanto a sociedade nos transcende e não pode ser por nós constituída (LATOUR, 2019a, p. 47).

Há de se ter em mente que um projeto de “modernização”, um projeto civilizatório, não diz respeito somente à exploração dos recursos naturais, ainda que tenha nisso um dos pilares estruturantes. Trata-se também de levar fé aos povos *primitivos*, levar a tecnologia, cultura, o desenvolvimento e civilidade, estabelecer hierarquias entre os seres humanos, enfim, trata-se de todo um projeto civilizatório e o elemento da subjetividade moderna não é de menor importância. Isso implica que tanto orientações à esquerda quanto à direita podem ser a favor da modernidade, sendo um projeto que ultrapassa distinções dentro do espectro político.

A argumentação de Latour (2019b), num sentido próximo de Isabell Stengers, é de oferecer uma reorientação que gire sob o eixo Humanos *Vs* Terráqueos, sendo estes últimos aqueles contra a modernidade⁷. Isso é alargar a crítica e perceber que dentro de governos de

⁷ Existe aqui uma discussão interessante em Latour ao afirmar que “Jamais fomos modernos”, epígrafe que intitula a obra, no sentido de que a modernidade é um projeto que não se concretizou e o desfalecer de nossa época traz sintomas vistos nos “pós-modernos”, que seriam aqueles que já não concordam com as “garantias constitucionais

esquerda e de movimentos de esquerda frequentemente existem entusiastas de projetos de modernização, que em tese são diferentes do horizonte capitalista, mas que ao fim e ao cabo não tomam em conta a problemática do antropoceno.

Todavia, é claro, o capitalismo e o colonialismo apresentam-se hoje como os problemas alvo. O colonialismo e o neocolonialismo como processos de acúmulo de capital e contínua extração de mais valia, atualmente por meio do que Guattari chamou de “Capital Mundial Integrado” (2020) - e que recentemente tem se popularizado sob a alcunha de neoliberalismo -, são os principais responsáveis pela manutenção desse cenário. Não seres abstratos, mas 90 empresas que nomeadamente são responsáveis por 2/3 das emissões de carbono na terra (VIVEIROS DE CASTRO; DANOWSKI, 2019, p. 103). A modernidade e colonialidade são projetos indissociáveis:

The genocide of Amerindian peoples – the end of the world for them – was the beginning of the modern world for Europe: without the despoiling of the Americas, Europe would never become more than the backyard of Eurasia (...) No pillage of Americas, no capitalism, no Industrial Revolution, thus perhaps no Anthropocene either⁸ (VIVEIROS DE CASTRO; DANOWSKY, 2017, p. 107).

O projeto de modernidade instaurado e submetido pela Europa às demais regiões do globo teve e ainda tem como condição a exploração, espólio e violência contra as demais regiões. São características bem delimitadas e materiais, as explorações, as caravelas, a busca insaciável por recursos naturais, a escravidão dos povos originários da América, seguida pela invasão e colonização do continente africano: tudo isso foi condicionante da modernidade, sem as quais talvez a Europa jamais teria deixado de ser um povo disperso em feudos.

Acontece que a instauração da modernidade pela colonialidade é concomitante à mudança epistemológica que até então explicamos. É também um dos elementos que intensificou e tornou possível múltiplas formas de violência, genocídio e encobrimentos também de línguas e formas de vida que destoam do projeto moderno. Ainda hoje, o paradigma de vida moderno, chamado de viver bem, o *american way of life*, impõe às regiões modos de existências submetidos à uma dinâmica do capital, universalizando uma particularidade

da modernidade”, mas são incapazes de realizar algo. A questão é então ser não moderno, ou segundo Viveiros e Deborah (2019), não voltar a nada, mas um devir indígena.

⁸ O genocídio dos povos ameríndios – o fim do mundo para eles - foi o início do mundo moderno para a Europa: sem a pilhagem das Américas, a Europa nunca seria mais do que o quintal da Eurásia (...) Nenhuma pilhagem das Américas, não capitalismo, sem Revolução Industrial, portanto, talvez também nenhum Antropoceno - tradução nossa.

contextual do norte do mundo, que mesmo pelas condições materiais do planeta não poderia ser estendido à toda a população mundial.

Victor Toledo (2019, p. 23-24) traz dados alarmantes, de relatório um elaborado para a Oxfam por Tim Gore, e de um estudo realizado por Richard Heede, pesquisador do Instituto de Responsabilidade Climática dos Estados Unidos, que revelam que:

[...] la mitad más pobre de la población humana, unos 3.5 millones de individuos, generan tanto como 10% de los gases causantes del calentamiento global, mientras que el 10% más rico emite la mitad de esos gases a la atmósfera. [...] las emisiones totales de la mitad más pobre de China, unos 600 millones, representan apenas un tercio del total de emisión del 10% más rico de Estados Unidos, alrededor de 20 millones. Igualmente, el 10% más rico de indica contamina en promedio sólo una cuarta parte de lo que lo hace la mitad más pobre de Estados Unidos. [...] 90 compañías, que incluyen corporaciones privadas y públicas, son las responsables de nada menos que 63% de las emisiones acumuladas de carbón en la atmósfera. De la lista, las primeras 20 la encabezan, como era de esperarse, las gigantescas empresas de energía como Chevron, Exxon, British Petroleum, Shell, Saudi Aramco, Conoco Phillips, Peabody y Energy, pero también empresas estatales como Gazprom, de Rusia, la Compañía Estatal de Irán, Petróleos Mexicanos, Petróleos de Venezuela, Petro China y Sonatrach de Argelia. Esta veintena generó 30% de las emisiones de carbono y metano que van a la atmósfera.

Assim, tem-se que a modernidade se assenta em alguns pilares/axiomas, que também sustentam a visão de crescimento econômico e de desenvolvimento capitalista, que, segundo Josef Estermann (2012), são o “optimismo”, ou seja, a ideia que o desenvolvimento tem como meta construir uma espécie de paraíso terrestre, com bonanças materiais; a irreversibilidade do tempo e da história, ou seja, a concepção do tempo como linear e unidirecional, sem considerar a existência de outras possibilidades para além do que já está posto; a quantificação de tempo, valores e objetivos, no sentido de que todas as áreas da vida humana são monetizadas e quantificadas; a artificialidade do mundo, pois riqueza nessa visão se traduz na transformação da Natureza em produto mercantil; a relação do ser humano com a Natureza, que se desnuda na posição antropocêntrica em que o ser humano é o sujeito e a Natureza o objeto a ser explorado e manipulado para a produção de bens; a redução dos recursos naturais ao *status* de matéria-prima; a acumulação de dinheiro como tradução de riqueza e qualidade de vida; a racionalidade instrumental, que prega que a tecnologia deve ser regida pela lucratividade, eficiência e crescimento acelerada; o antropocentrismo e androcentrismo, nessa perspectiva, o mundo não humano e a mulher são instrumentalizados; economicismo em todas as áreas, o que implica que todos os aspectos da vida são reduzidos à instrumentalização e monetarização.

Em sentido semelhante, Carlos Federico Marés (2018) reflete sobre a exclusão da natureza da modernidade, apontando que, ao enfatizar o individualismo em detrimento da

comunidade e ao contrastar a sociedade civil com a sociedade natural, a modernidade exclui toda aquela natureza que não pode ser convertida em mercadoria. A visão hegemônica e moderna da natureza é uma visão predatória, com ímpeto de dominação, que diminui o valor da natureza aos lucros que dela se podem extrair. A modernidade se propôs a melhorar a natureza - porque ela é selvagem e perigosa, segundo essa perspectiva - mas só conseguiu enjaulá-la. A natureza em seu estado natural é vista como um obstáculo ao progresso e ao desenvolvimento, portanto, a tentativa humana foi de dominá-la, a fim de extrair ao máximo suas riquezas. Agora a natureza revida e cobra a conta, e a consciência do potencial humano para destruir a natureza e as formas de vida conhecidas é mais recentemente aceita, embora a atividade prejudicial seja antiga.

A modernidade, ao separar a sociedade civil da sociedade natural, considerou a primeira como império da razão e da civilidade, e a segunda como algo a ser evitado e superado, como algo incômodo, feio, que deve ser domado. Assim, criou-se a ilusão de autossuficiência do ser humano, como se fosse possível prescindir da natureza para sobreviver. Além disso, a modernidade implicou na transformação da terra e todos os seus recursos naturais em mercadoria passível de ser explorada (MARES DE SOUSA FILHO, 2018).

No contexto da crise ambiental que agora se atravessa, é necessário trazer a natureza de volta à sociedade, superando a separação provocada pela modernidade e reconstruindo a relação ser humano-natureza, pois existe uma ameaça real de que chegue a um ponto em que que nem sequer seja possível satisfazer as necessidades vitais do ser humano, devido à desmedida exploração e maus tratos à natureza. Nesse sentido, impõe-se uma mudança na própria sociedade, no modelo civilizacional vigente, na racionalidade que sustenta o sistema, portanto, o desafio é também superar a subjetividade moderna/capitalista, ou seja, é mais do que simplesmente superar o modo de produção, porque mesmo as experiências socialistas podem - e têm mantido historicamente, como é o caso da União Soviética (MARTÍNEZ ALIER, 1992) - sustentar práticas exploratórias da natureza.

Também merece consideração e reflexão a ideia de que o curso natural da história nos trouxe até o modelo capitalista, de forma mística, naturalizando a existência de um modelo específico e contextual de relações de produção, o que também traz a assunção de uma grande narrativa sobre a realidade de tais acontecimentos, sobre a inevitabilidade do capitalismo, o que Mark Fisher (2011) aponta como o realismo do capitalismo. E se esse presente e o real desse presente é o real do imposto pelo realismo capitalista (FISHER, 2011), como forma de supressão de horizontes criativos, não é por esse motivo que deixa de ser menos material.

Talvez, melhor ainda que o conceito de Fisher seja o que Victor Galdino (2020) propõe como realismo esclarecido. Não só o capitalismo como o pior mundo que tivemos, como no realismo capitalista, mas sim, guardando certa constante chamada de realismo, de que este é o melhor mundo para se viver. A modernidade aparece como bastião do progresso e símbolo de todas as nossas conquistas, que são, entre elas, *o genocídio em massa e a destruição da natureza*. A ideia que guardamos no nosso imaginário é de que estamos no auge, que vencemos com as luzes e a razão o período obscuro da humanidade. Para o autor, o realismo esclarecido tem três características fundamentais:

I) Conjunção entre uma imagem realista do progresso político – que é a cópia da imagem do progresso científico – e a imagem distópica do passado, ropendo com a nostalgia renascentista por um retorno ao anigo; II) associação entre racionalidade e progresso, de modo que o que é imaginado/identificado como retrocesso se torna irracional e deve ser exorcizado em nome de um combate a toda forma de “falsa consciência”; III) um compromisso moral com a hierarquização intelectual que permite tanto a reivindicação da superioridade da forma de vida alcançada pelo progresso como a defesa de uma identidade pessoal esclarecida. (GALDINO, 2020, p. 59)

Há dois estilos, portanto, do realismo: o capitalista e o esclarecido. O desenvolvimento surge, então, como o ápice do racionalismo, da lógica inevitável, de forma que os problemas do capitalismo se apresentam, nessa lógica, como falta de capitalismo, como se devesse existir mais e mais capitalismo para que seus aparentes problemas fossem sanados, como se a enfermidade em maiores doses pudesse trazer a cura.

Doutro giro, Victor Toledo (2019) desenvolve o conceito de *civilizionarios*, em um escrito em que propõe repensar a modernidade a partir da ecologia política. Para ele, os *civilizionarios* são os sujeitos da mudança que o cenário atual exige. Da mesma forma, parte da constatação de que a modernidade está em crise e que a questão que se relaciona às mudanças climáticas é urgente, propondo, diante do risco global, que haja uma interdisciplinaridade entre as ciências sociais e as ciências naturais na análise da sociedade e da natureza. No mundo globalizado, a desigualdade nunca foi tão abismal, nunca houve tanta concentração e centralização de riquezas, e tudo isso aumenta com a degradação ambiental e a crise ecológica, pois cada vez mais se demanda maiores quantidades de matérias-primas que servem de insumos para a indústria e para a produção dos bens que posteriormente serão comercializados, ou seja, o crescimento econômico capitalista perpassa pela destruição da natureza.

O modelo de vida ocidental é essencialmente um modelo predatório em relação aos recursos do planeta, especialmente nos países centrais, cujo consumo individual é muito maior

do que o de indivíduos de outras latitudes, deixando uma pegada ecológica gigantesca. Porém, mais do que indivíduos ou famílias, as grandes causas da crise ecológica são as grandes corporações, o que mostra que, mais do que no consumo, o problema ambiental está inserido na esfera da produção. É mais, que "[...] la mitad de los contaminantes emitidos desde la revolución industrial ¡se generaron en los últimos 25 años!" (TOLEDO, 2019, p. 24), ou seja, nos últimos anos, quando já se considerava o potencial destrutivo do sistema e a relação entre aquecimento global e emissões de gases tóxicos, é justamente quando há um aumento da contaminação. Esse dado nos expõe a urgência de levar a sério a questão ecológica.

Porém, pontuar os resultados da exploração excessiva e desconexa dos ciclos biológicos da natureza, assim como criticar o modelo de produção típico da modernidade capitalista, não significa defender a natureza intacta ou intocável. Entende-se que, para sua sobrevivência, o ser humano necessita atuar sobre seu ambiente natural, a questão, portanto, é de que forma, qual o objetivo (se a satisfação das necessidades humanas ou consumo ostensivo e lucro infinito) e orientado por quais princípios.

2. Debates sobre a exportação de madeira pelo Brasil em 2020 e o marco normativo permissivo às práticas ilegais e displicente com a fiscalização

Após a contextualização teórica e epistemológica, que orienta como marco teórico a análise normativa que será feita a seguir, cumpre adentrar-se especificamente no que diz respeito ao objeto do presente artigo: a exportação de madeira pelo Brasil em 2020 e o marco normativo permissivo às práticas ilegais.

A obrigação de fiscalizar e selar pela preservação do meio ambiente é assegurada em diversos espaços legislativos. Constitucionalmente, o artigo 170 inciso VI elege a defesa do meio ambiente como um princípio cujo ao qual a ordem econômica deve subordinar-se. Igualmente, o artigo 255, incisos I-IV, assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e impõe ao poder público o dever de agir ativamente para assegurar a preservação e restauração, nas diversas áreas do país, dos ecossistemas integrantes do território brasileiro.

Não obstante, infraconstitucionalmente, a legislação também dispõe de imperativos referente ao trato das questões ambientais. A Lei n.º 6.938/1981 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente – especialmente no art. 7.º, III e IV-, assim como a Lei n.º 13.844/2019 - art. 39 – estabelece o referente às áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente.

Igualmente, a Lei Complementar n.º 140/2011, designa no artigo 7º - inciso XIX - como uma das ações administrativas da União o controle da “exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados”.

A discussão substancialmente jurídica pode ser encontrada pelo leitor principalmente na Ação Civil Pública (ACP) n.º 1009665-60.2020.4.01.3200, proposta contra a União e Ibama, pelos autores Instituto Socioambiental – ISA, Abrampa (Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente) e Greenpeace Brasil. A ação tem como objeto a anulação do despacho 7036900/2020-GABIN emitido pelo presidente do Ibama, Eduardo Bim, que liberou a exportação de madeira nativa sem fiscalização e autorizações específicas, a pedido expresso de madeireiras, no dia 26/02/2020.

O presente artigo parte da Ação Civil Pública não no intuito de reproduzir sua argumentação jurídica, mas sim de contextualizar o leitor sobre as modificações no marco normativo referente à exportação de madeira, tendo em vista o embasamento epistemológico que sustenta tais posições, conforme demonstrado no tópico anterior. Outrossim, é igualmente relevante destrinchar a situação para evidenciar o disparate da situação, que não é passível de ser justificada juridicamente, e que exemplifica uma das ações do atual governo cuja orientação é claramente em favor de interesses privados e corporativos, em detrimento da preservação do meio ambiente e do respeito à gramática constitucional.

Não é apenas uma questão jurídica ou normativa. Juridicamente, o argumento é insustentável, salvo sob uma justificativa de “desenvolvimento” e “desburocratização”, enfim, em nome de um projeto de modernidade que já bem falou-se até aqui o que acarreta e carrega em si como postulados. Sendo assim, passa-se para uma breve análise das modificações normativas para explicitar as intenções políticas que movem as ações governamentais referentes ao meio ambiente, em especial no ano de 2019 e 2020.

O Documento de Origem Florestal (DOF) foi instituído pela portaria n.º 253/ 2006, e é o instrumento para controle, em território nacional, da circulação, transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, como informações sobre as espécies, tipo do material, volume, valor do carregamento, placa do veículo, origem, destino, além da rota detalhada do transporte, etc.

Já em 2011 a instrução normativa n.º 15/2011 do IBAMA estabelece (art. 1º) “os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas

oriundos de florestas naturais ou plantadas.”. No artigo 4º da referida instrução normativa é definida a lista de documentos necessários para a exportação de madeira, sendo estes:

- I - cópia do Registro de Exportação - RE do Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX;
- II - cadastro na categoria de exportador no Cadastro Técnico Federal
- III - cópia do documento fiscal (nota fiscal);
- IV - romaneio da mercadoria;
- V - autorização de transporte de produto florestal adotada pelo órgão ambiental competente; **(DOF ou correspondente estatal) – gn.**
- VI - certificado ou licença para as espécies constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
- VII - despacho de exportação.

A mesma instrução estabelece em seus artigos 10 e 11 a regra de que tais documentos devem passar por uma inspeção física na unidade aduaneira responsável do IBAMA. Além disso, todas as cargas ficam sujeitas à inspeção por amostragem.

Acontece que em 2014 a instrução normativa nº 21/2014 do IBAMA instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), sendo o DOF um dos documentos que alimenta o sistema. Destaca-se, desde já, que a inserção das informações no sistema é de competência dos usuários, ou seja, das madeireiras. Isto é: as madeireiras são as responsáveis por fornecer, digitalmente, ao sistema que as fiscaliza os documentos necessários para tal, conforme IN 21/2014 art. 33. Essa mesma instrução no art. 58 instaura o DOF de importação ou exportação, a ser emitido pela pessoa física ou jurídica responsável correspondente (*in casu*, pelas madeireiras).

A situação, então, é a existência de uma autorização para exportação, exigida pela Instrução Normativa n. 15/2011, junto ao DOF (Documento de Origem Florestal) instituído pela Lei nº 253/2006 e demais documentos da referida lei, em seu art. 4º. Além disso, tem-se a Instrução Normativa n. 21/2014 que instaurou o SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) e também criou o DOF de importação e exportação, o que aparentemente causou uma certa confusão jurídica, que, a pedido das madeireiras, ensejaria a revogação tácita e a caducidade da IN 15/2011.

Acontece que a instrução normativa que pretendem revogar, e até o presente momento lograram, designava uma série de documentos, além da inspeção física obrigatória da documentação, e não apenas a um DOF virtual inserido pelas madeireiras e com fiscalização via cruzamento de dados a ser realizado *após* a exportação dos materiais. Aqui, além de tornar não exigíveis outros documentos além do DOF de exportação, também se modifica a forma de

fiscalização, tornando como padrão que a fiscalização ocorra *a posteriori* e abrindo mão da fiscalização física *in loco* dos documentos e das cargas, de modo que fica evidente a fragilização dos aparatos de inspeção, revisão, vigilância e exame, vulnerando a proteção ambiental em nome da lucratividade e de uma suposta *desburocratização* da exportação de madeiras. Na prática, favorece a exportação de madeira ilegal e de origem de difícil rastreio.

A ideia anunciada é a de tornar em um documento único, para “desburocratizar”. Todavia, a Lei 12.651/2012 (nova Lei Florestal) em seus artigos 36 e 37 distingue explicitamente as licenças de transporte e armazenamento das licenças de exportação. Como poderia, então, um documento tornar-se único e hábil para as diferentes situações?

O pedido das madeireiras foi seguido do processo administrativo nº 02001.003227/2020-84, que rapidamente tramitou solicitando nota técnica, elaborada pelas equipes da Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC) e da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO) que demonstraram a impossibilidade jurídica da caducidade e revogação tácita da Instrução Normativa nº 15/2011, assim como pontuaram os prejuízos que tal ação desembocaria, argumentos que sinteticamente resumimos acima. André Sócrates de Almeida Teixeira, à época coordenador do CGMOC, imediatamente após a publicação da nota técnica em desfavor ao pedido das madeiras, foi exonerado do cargo de comissão pelo ministro Ricardo Salles⁹.

Três dias depois da sua exoneração, uma nova nota técnica foi elaborada, agora em favor das madeireiras, seguida rapidamente pelo despacho nº 7036900/2020-GABIN, em resposta ao mesmo requerimento da Associação das Indústrias de Madeira do Estado do Pará (AIMEX) e da Madeireira CONFLORESTA. Poucos dias depois, uma nota do Centro das Indústrias do Pará foi enviada ao presidente do IBAMA como agradecimento¹⁰.

Tem-se, portanto, que atualmente a IN 15/2011 foi considerada caducada e revogada tacitamente pela IN 21/2014, de modo que não mais se faz necessário a autorização específica, bastando-se a existência de um único DOF de exportação (virtual, fornecido pelas madeireiras, cuja fiscalização é via cruzamento de dados e ocorre após à exportação), o que facilita a

⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. Ricardo Salles demite analista que foi contra exportação de madeira sem autorização. 09 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/ricardo-salles-demite-analista-que-foi-contra-exportacao-de-madeira-sem-autorizacao.shtml>>. Acesso em 28 nov. 2020.

¹⁰ ESTADÃO. Madeireiros agradecem presidente do Ibama por liberar exportação sem autorização específica. 3 mar. 2020. Disponível em: <<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,madeireiros-agradecem-presidente-do-ibama-por-liberar-exportacao-sem-autorizacao-especifica,70003218217>>. Acesso em 28 nov. 2020.

exportação de madeira e dá margem à exportação de madeiras de origem ilegal, dificultando a fiscalização e rastreio.

O fato é que a impulsão, a todo custo, inclusive com a flexibilizando da fiscalização e permissividade omissiva às práticas ilícitas, de uma política exportadora de madeira, em um contexto onde o desmatamento na Amazônia atinge patamares alarmantes, apenas reforça o local ocupado pelo Brasil na divisão internacional do trabalho, como exportador de matéria-prima e de produtos de baixo valor agregado. Local esse é que ocupado, diga-se, desde os primórdios da invasão e conquista da América por europeus no século XVI, de forma que se denota a reprodução de um novo ciclo que reproduz a lógica colonial, *como um museu de grandes novidades, com o futuro repetindo o passado*, como cantou Cazusa.

Em igual sentido, Maristela Svampa descreve o período atualmente vivenciado, com uma política econômica com base numa política primário-exportadora, como “Consenso das Commodities”, que produziu novas formas de dependência e dominação e ensejou um processo de reprimarização nas economias da região, pois reorientou as atividades econômicas da região à produção de matérias-primas de baixo valor agregado (SVAMPA, 2013, p. 32). Svampa vai além e afirma que esse ciclo de exportação é associado a uma lógica neocolonial, de modo similar ao ocorrido no passado em nossas sociedades, que produz “[...] forte fragmentação social e regional e configuram espaços sócio-produtivos dependentes do mercado internacional” (SVAMPA, 2013, p. 35).

Ante o atual marco normativo, a postura do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, depreende-se que não há qualquer intenção em interromper-se essa lógica, muito pelo contrário, o discurso governamental vai justamente no sentido de reforçar essa posição, focando-se numa política econômica extrativista, baseada em práticas depredadoras do meio ambiente e em grande medida conivente com práticas ilegais. Isso se afirma com base na flexibilização dos mecanismos de fiscalização e à exoneração estratégica do então coordenador da Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC) do IBAMA logo após ter se manifestado em contrariedade ao pedido formulado pela Associação das Indústrias de Madeira do Estado do Pará (AIMEX) e da Madeireira CONFLORESTA, que requereram a imediata edição de ato normativo que reconheça a caducidade e a revogação tácita da instrução normativa n. 15/2011 pela IN 21/2014 do IBAMA, para tornar inexigível a autorização específica para exportar produtos florestais quando o DOF/GF Exportação já acompanhe as remessas de madeira ao exterior. Três dias

após a exoneração de André Sócrates de Almeida Teixeira, foi editado o despacho nº 7036900/2020-GABIN, favorável ao requerimento das madeiras.

Verifica-se, ademais, uma coerência com a visão da modernidade ocidental no que diz respeito aos recursos naturais, no sentido de reduzi-los ao *status* de matéria-prima passível de ser explorada para alimentar processos produtivos da humanidade, com a falsa percepção de que a natureza é passível de ser controlada pelo ser humano – visão essa, diga-se, que nos trouxe ao atual cenário de crise ecológica sem precedentes na história conhecida. Desenvolvimento, nessa perspectiva, é tomar proveito das supostas *vantagens comparativas*, da teoria ricardiana, e seguir investindo e incentivando práticas extrativas e que se baseiem na exploração de recursos naturais, devido a uma suposta exuberância de bens naturais no Brasil, que dentro da lógica ocidental-moderna são reduzidos à suposta vantagem econômica que podem gerar no curto prazo.

Em resumo, o Ibama, ao prescindir da autorização específica para exportação de madeira, acabou facilitando que madeira extraída ilegalmente seja exportada. Curioso é que o chefe do Poder Executivo, o atual presidente Jair Bolsonaro, parece ter ciência e conhecimento da exportação de madeira ilegal pelo Brasil, e nada fez ou faz para deter tal prática. Isso porque, em novembro de 2020, Jair Bolsonaro, durante uma reunião do Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), anunciou que divulgaria uma lista de países que criticam Brasil por desmatamento, mas que compram madeira ilegal no país¹¹. É dizer, ao buscar apontar uma postura incoerente de outros países, acabou por confessar a negligência e a conivência das instâncias governamentais para com a extração e exportação de madeira ilegal. Se o presidente é ciente da extração e exportação de madeira de origem ilícita, por que nada faz para deter tais práticas? Por que parece demonstrar maior preocupação em apontar a hipocrisia de outros países, que diz ter conhecimento que adquirem tais produtos de origem ilícita, do que em atuar de maneira efetiva e eficiente em nosso país para fiscalizar tais práticas com a finalidade de barrar o desmatamento ilegal? O pano de fundo, conforme já se elucidou no marco teórico, é a ideia de desenvolvimento da modernidade, no qual a natureza é vista como um instrumento a ser explorado em nome do progresso: o presidente parece convenientemente esquecer-se que a Constituição Federal determina que a ordem econômica deve ter como princípio a defesa do meio ambiente.

¹¹ G1. **Documentos mostram que Ibama facilitou exportação de madeira extraída ilegalmente.** Brasília. 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/11/17/documentos-mostram-que-ibama-facilitou-exportacao-de-madeira-extraida-ilegalmente.ghtml>>. Acesso em 30 nov. 2020.

O mesmo sentido se observa no discurso do Ministro do Meio Ambiente. Em recente entrevista fornecida pelo atual Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, ao programa Pânico Jovem Pan (2020), a visão moderna/colonial fica plasmada de forma evidente: Salles afirma, em suma, que é preciso *levar* desenvolvimento para a Amazônia, com base em regulamentações de atividades extrativas, como o garimpo, inclusive em terras indígenas. O ministro argumenta e justifica a posição governamental no suposto combate à fome, à pobreza e pensando-se em melhorar as condições de vida da população da região. É possível utilizar-se, nesse ponto, a categoria da inversão ideológica dos direitos humanos, um conceito trabalhado por Franz Hinkelammert (2010). A inversão ideológica diz respeito ao uso ideologizado dos direitos humanos, em um uso estrutural que responde à lógica de domínio e exploração de um grupo por outros, utilizando-se o discurso dos direitos humanos perversamente para ocultar discursos e práticas hegemônicas, fazendo-se uso, portanto, do discurso dos direitos humanos para justificar a violação de direitos humanos (ROSILLO, 2016, p. 14-15).

Nesse sentido, a fala do ministro Ricardo Salles, ao anunciar como preocupação principal o combate à pobreza, oculta as perversas consequências socioambientais das práticas extrativas, oculta que os setores extrativos em sua maioria são liderados por grandes conglomerados e comandados por latifúndios com grande poder econômico, não pelos pequenos produtores, e ademais, oculta que setores, como o agropecuário, por exemplo, estão cada vez mais automatizados, o que implica que o crescimento econômico nesses setores não necessariamente redunde em geração de emprego, fenômeno conhecido como *jobless growth* ou estagnação dinâmica (HINKELAMMERT, 1997).

Considerações Finais

A proposta deste artigo foi analisar, utilizando-se como base teórica a crítica descolonial à ideia moderna de progresso e desenvolvimento, o tema que envolve as alterações no marco normativo brasileiro sobre extração e exportação em 2020. Para tanto, inicialmente demonstrou-se como a modernidade enxerga a natureza e os recursos naturais: como instrumentos hábeis a alimentar os processos produtivos da humanidade, de forma que a degradação ambiental é justificável em nome do progresso e desenvolvimento, em outras

palavras, da geração de lucro. Modernidade, colonialidade e capitalismo são categorias que devem ser compreendidas em conjunto.

Posteriormente, procedeu-se à análise das alterações no marco normativo envolvendo a extração e exportação de madeira pelo Brasil no ano de 2020, que se recapitula brevemente: empresas madeireiras entraram com pedido junto ao IBAMA para declarar a caducidade e revogação tácita da IN n. 15/ 2011, o que na prática implica no afrouxamento da fiscalização referente à madeira destinada à exportação; o primeiro parecer técnico elaborado foi contrário ao pedido formulado, e o responsável pela nota técnica foi exonerado do cargo, sendo na sequência produzido outra nota, dessa vez em consonância com o pedido formulado pelas empresas, e imediatamente se teve o despacho 7036900/2020-GABIN declarando a caducidade e a revogação tácita da IN n. 15/2011 pela IN n. 21/2014. As madeireiras, então, formularam nota de agradecimento enviada ao presidente do IBAMA.

Atualmente tem-se, portanto, a declaração de que a IN n. 15/2011 está revogada na prática, o que implica em mudanças substanciais na forma de fiscalização, sendo uma omissão que favorece à exportação de madeira provenientes de práticas ilegais e de difícil rastreio. Isso porque, na sistemática atual, se demanda apenas um DOF virtual inserido pelas madeireiras e com fiscalização via cruzamento de dados a ser realizado *após* a exportação dos materiais, tornando como padrão que a fiscalização ocorra a posteriori e abrindo mão da fiscalização física in loco dos documentos e das cargas. Antes, se exigia também outro DOF, dentre outros documentos listados no art. 4º da IN 15/2011, e a regra era a inspeção física desses documentos na unidade aduaneira responsável.

Nesse sentido, o que se buscou demonstrar é como a visão moderna de progresso e desenvolvimento em detrimento da proteção ambiental parece adequar-se perfeitamente ao caso analisado, mormente porque se abre mão de fiscalização mais minuciosa, que poderia assegurar de forma mais eficiente que a madeira exportada pelo Brasil não possui origem ilícita, em nome de uma suposta desburocratização dos mecanismos institucionais, tudo isso tendo como gatilho pedido de empresas madeireiras, que evidentemente tem como objetivo facilitar a exportação do material e assim aumentar a margem de lucro ao diminuir o tempo da operação.

Todo este panorama se torna ainda mais dramático e crítico devido ao cenário atual que enfrentamos, de crise ecológica sem precedente na história da humanidade, de forma que para salvar a vida no planeta o urgente seria uma mudança de rota na relação do ser humano com o meio ambiente, e uma ressignificação do que se entende por desenvolvimento e viver

bem, mas a resposta do sistema capitalista/moderno/colonial é seguir na mesma direção e com as mesmas táticas que nos trouxeram ao abismo que agora enfrentamos.

O ponto é que os organismos governamentais, em tese, deveriam guiar-se por outros principais mais além dos interesses corporativos e privados de um setor empresarial, sendo que justamente a Constituição Federal, em seu art. 170, VI, dispõe que a ordem econômica deve observar a defesa do meio ambiente como princípio. Contudo, a sistemática moderna/colonial/capitalista potencializa a lógica mercadocêntrica e de mercantilização da vida social pela forma do Estado-nação, tendo-se a emergência do Estado de fato na materialidade da vida concreta, para mais além de todos os enunciados protetivos do declarado Estado de Direito.

Assim, após a análise do marco normativo no que refere à exportação de madeira e as modificações ocorridas no ano de 2020, as considerações finais apontam no sentido de que, além de um mero fenômeno jurídico, respondem a questões sociopolíticas e econômicas e aos interesses de determinados grupos, conclusão que se chega com base em um marco teórico que parte da crítica descolonial da modernidade e da sua relação com a natureza e os recursos ambientais. Dessa forma, se pode extrair que resta clara a reprodução da perspectiva colonial/moderna sobre a natureza e sobre o local ocupado pelo Brasil na sistemática concreta do capitalismo mundial, como produtores e exportadores de *commodities* de baixo valor agregado, permitindo-se, inclusive, práticas ilegais devido à omissão governamental e à fiscalização negligente.

Além disso, devido ao fato que tais modificações normativas que prescindiram a autorização específica para a exportação de madeira ocorreram justamente após um pedido realizado por madeireiras, fica claro que os interesses privados de determinados grupos se sobrepõe ao ideário coletivo da preservação ambiental e do direito ao meio ambiente sano, ignorando-se, ademais, as disposições expressas da Constituição Federal (na sistemática atual, é o meio ambiente que se subordina à ordem econômica, em contrariedade ao que dispõe o art. 170, CF) e de leis como a 12.651/2012 (nova Lei Florestal) no que concernem à política ambiental, reproduzindo-se a supremacia do lucro como bem último e justificador de qualquer barbárie em nome do *progresso* e *desenvolvimento*, no sentido que a modernidade capitalista atribuiu a esses termos.

Referências

AIMEX/CONFORESTA. **Ofício Conjunto n. 001/2020 – AIMEX/CONFLORESTA.** Endereçado à Eduardo Fortunato Bim, presidente do IBAMA. Belém. 5 fev. 2020.

BAUTISTA S., Juan José. Prólogo. Em: HINKLAMMERT, Franz Josef. **Totalitarismo del Mercado.** El mercado capitalista como ser supremo. Madrid: Akal-Colección Inter Pares, 2018.

BORÓN, Atílio. **A coruja de Minerva:** mercado contra democracia no capitalismo contemporâneo. São Paulo: Vozes, 2001.

BRASIL. **Constituição a República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981.

BRASIL. **Portaria MMA nº 253 de 18/08/2006.** Institui, a partir de 1º de setembro de 2006, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF. Ministério de Estado do Meio Ambiente. Brasília: Diário Oficial da União. 21 ago. 2006.

CRUTZEN, Paul J.; EUGENE F, Stoermer. The “Anthropocene.” **Global Change Newsletter** (41): 17–18, 2000.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. El derecho como arma de liberación en América Latina. Sociología jurídica y uso alternativo del derecho. CENEJUS, Centro de Estudios

Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, México. 2006.

DUSSEL, Enrique. **1492**. El encubrimiento del Otro: Hacia el origen del " mito de la modernidad". San Andres: Plural, 1994.

DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la liberación**. México: FCE, 2011.

ESTADÃO. **Madeireiros agradecem presidente do Ibama por liberar exportação sem autorização específica**. 3 mar. 2020. Disponível em: <<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,madeireiros-agradecem-presidente-do-ibama-por-liberar-exportacao-sem-autorizacao-especifica,70003218217>>. Acesso em 28 nov. 2020.

ESTERMANN, Josef. Crisis civilizatoria y Vivir Bien. Una crítica filosófica del modelo capitalista desde el allin kawsay/suma qamaña andino. **Polis, Revista de la Universidad Bolivariana**, 2012, vol. 11, n. 33, p. 149-174.

FISHER, Mark. **Realism Capitalism**. NY: Zero Books, 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ricardo Salles demite analista que foi contra exportação de madeira sem autorização**. 09 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/ricardo-salles-demite-analista-que-foi-contra-exportacao-de-madeira-sem-autorizacao.shtml>>. Acesso em 28 nov. 2020.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

G1. **Documentos mostram que Ibama facilitou exportação de madeira extraída ilegalmente**. Brasília. 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/11/17/documentos-mostram-que-ibama-facilitou-exportacao-de-madeira-extraida-ilegalmente.ghtml>>. Acesso em 30 nov. 2020.

GLADINO, Victor. Aquilombamento imaginal/ realismo esclarecido. In: MEDEIROS, Cláudio; GALDINO, Victor. **Experimentos de filosofia pós-colonial**. São Paulo: Politeia, 2020.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Papirus, 2020.

IBAMA. **Despacho Interpretativo nº 7036900/2020-GABIN**. Processo nº 02001.003227/2020-84. Gabinete da Presidência do Ibama. Brasília. 26 fev. 2020.

IBAMA. **Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011**. Estabelece os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas. Diário Oficial da União: Brasília. 7 dez. 2011.

IBAMA. **Instrução normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014**. Diário Oficial da União: Brasília. 27 dez. 2014.

IBAMA. **Nota técnica nº 2/2020/CGMOC/DBFLO**. Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC). Brasília. 13 fev. 2020.

IBAMA. **Nota técnica nº 3/2020/DBFLO**. Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFLO). Brasília. 17 fev. 2020.

IBAMA. **Processo administrativo nº 02001.003227/2020-84**. Interessado: Confloresta - Associação Brasileira De Empresas Concessionárias Florestais. Assunto: Ofício Conjunto Nº 001/2020 -Aimex/Confloresta. Brasília, 2020.

IBGE. **IBGE atualiza Mapa da Amazônia Legal**. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28089-ibge-atualiza-mapa-da-amazonia-legal>. Acesso em: 20 nov. 2020

JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Ação Civil Pública Cível de número 1009665-60.2020.4.01.3200**. Autor: Instituto Socioambiental, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, Greenpeace Brasil. Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, União Federal. 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM. Disponível em: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/1009665-60.2020.4.01.3200-compactado_compressed.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

HINKELAMMERT, Franz J. El huracán de la globalización: la exclusión y la destrucción del medio ambiente vistos desde la teoría de la dependencia. **Pasos**, 1997, n. 69, p. 21-27.

HINKELAMMERT, Franz J. **Totalitarismo del Mercado**. El mercado capitalista como ser supremo. Madrid: Akal-Colección Inter Pares, 2018.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: companhia das letras, 2015.

LATOURE, Bruno. **Down to Earth**. NY: Polity, 2019b.

LATOURE, Bruno. **Jamais Fomos Modernos**. São Paulo: editora 34, 2019a.

LINERA, Álvaro Garcia. **Tensões Criativas da revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MARES DE SOUSA FILHO, Carlos Federico. (2018). Del cómo la naturaleza fue expulsada de la Modernidad. **REDHES (Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales)**, 2018, ano X. n. 20, p. 15-38.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **El ecologismo de los pobres**. Seminario-Taller de la nueva izquierda latinoamericana, celebrado en Lima en febrero 1992. 1993. Disponível em: http://www.archivochile.com/Chile_actual/07_ecogra/chact_eco10004.pdf. Acesso em 20 nov. 2020.

MOORE, Jason M. **Anthropocene or Capitalocene?** Nature, history and crises of the Capitalism. NY: PM impress, 2016.

O'NEIL, Cath. **Weapons of Math Destruction: how big data increase inequality and threatens democracy**. NY: Crown, 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: Lander, E. (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2000.

_____. Colonialidade do poder e classificação social. Em: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina / Insurgent Law: Marxist Foundations from Latin America. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 1555-1597, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36564>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

RIVERA-LUGO, Carlos. **Crítica à economia política do direito.** São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

ROSILLO, Alejandro. La inversión ideológica de los derechos humanos en el pensamiento de Franz Hinkelammert. In: LEAL, Jackson da Silva, MACHADO FAGUNDES, Lucas. **Direitos Humanos na América Latina.** Curitiba: Multideia, 2016, pp. 13-38.

SALLES, Ricardo. **Pânico Jovem Pan.** Entrevista concedida em 17/09/2020. Youtube, 17 set. 2020 (33min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yfUHCz4QyeQ>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul.** São Paulo: Cortez, 2010a.

_____. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad; Programa Democracia y Transformación Global. Também publicado na Venezuela, pelas Ediciones IVIC - Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas, na Bolívia por Plural Editores, e na Colômbia, por Siglo del Hombre Editores, 2010b.

STEFFEN, Will et all. Planetary boundaries: Guiding human development on a changing planet. **Science.** Volume 347, edição 6223, 2015.

TOLEDO, Victor. **Los Civilizacionarios: repensar la modernidad desde la ecología política.** México DF: UNAM /Instituto de Investigaciones en Ecosistemas y Sustentabilidad/Juan Pablos Editor, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análisis de sistema-mundo: una introducción.** México: Siglo XXI, 2005.

_____. **Universalismo europeu: a retórica do poder.** São Paulo: Boitempo, 2007.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo.; DANOWSKI, Deborah. **The End of The World.** Polity Press, 2019.